



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

**TERMO DE CONTRATO Nº173/15/SMED,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA SERGIO AVILA DE
SOUZA JUNIOR ME PARA SERVIÇOS DE
CONTROLE DE ANIMAIS DA FAUNA
SINANTRÓPICA NAS UNIDADES DA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO -
SMED EM CONFORMIDADE COM O EDITAL
DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2015**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, centro, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SERGIO AVILA DE SOUZA JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.191.762/0001-27, estabelecida no Município de Rio Grande / RS, na Rua Marechal Floriano, nº 08, centro, neste ato representada pelo Sr Márcio dos Santos Oliveira, portador do RG nº7062734161, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o edital de pregão presencial 005/2015, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada destinada a prestação de serviços de controle de fauna sinantrópica nas unidades da Secretaria de Município da Educação – SMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único: da dedetização:

- a) Realizar avaliação inicial para verificação da situação atual e também para medidas preventivas, com análise da extensão da infestação, identificação da infestação,

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 173/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

2

- mapeamento do local infestado e adjacências quanto a presença de pragas com emissão de relatórios;
- b) Avaliação das condições das instalações, encaminhando a CONTRATANTE as informações para que ocorra a eliminação do chamado "A4" (água, alimento, abrigo e acesso);
 - c) A dedetização com produtos químicos deverá ser realizada nos dias e horários acordados com órgão solicitante, inclusive aos sábados ou domingos, para não interferir na rotina das atividades;
 - d) Fornecimento de mão de obra qualificada e material registrado no Ministério da saúde/ANVISA. Deverão ser utilizados produtos adequados para a dedetização, como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes e valendo-se de técnicas de controle natural quando for possível;
 - e) Quando aplicar produtos nos bueiros, dutos de esgoto, caixas de passagem e de gordura, devem ser vedadas as bocas de lobo, grelhas e ralos de modo a evitar que os insetos entrem o interior do prédio;
 - f) Utilizar produtos que possuem baixa toxicidade para o homem, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados;
 - g) Colocação de selos, placas ou material similar indicando a data de aplicação e validade do serviço. Tal indicação deve ser colocada de forma indelével
 - h) As embalagens vazias e os resíduos gerados nos serviços de controle de pragas deverão ser recolhidos pela CONTRATADA e destinados corretamente pela mesma;
 - i) O manuseio dos produtos deverá ser realizado por profissional devidamente capacitado, com uso de equipamento de proteção adequada a atividade, por conta da CONTRATADA.

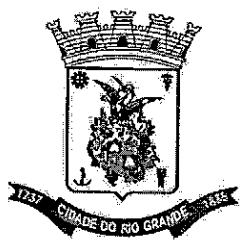
CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 16,90 (cinco reais e sessenta centavos) por salas totalizando o valor de R\$ 76.100,70 (setenta e seis mil, cem reais e setenta centavos) para a quantidade de 4.503 (quatro mil quinhentos e três) salas

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado sobre o total de serviços executados no período de 01 (um) mês, até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura (NF) que deverá ser confrontada com o registro de acompanhamento da fiscalização da Secretaria de Município da Educação – SMED.

Parágrafo Único: Os valores serão irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 173/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

3

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

- a) Apresentar seus empregados munidos de cartão de identificação funcional e uniformes, que deverá ser sempre exigida pela CONTRATANTE, visando preservar a segurança desta;
- b) Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e trabalhistas exigidas para a contratação;
- c) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que será procedida pela Secretaria de Município de Educação – SMED;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, a qualquer bem de sua propriedade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus profissionais nos recintos da CONTRATANTE;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE ;
- g) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato ;
- h) Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- i) Fornecer todo material, equipamento e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- j) Iniciar e concluir os serviços objeto do presente contrato, de acordo com o pedido estipulado, dentro do prazo e local estabelecidos pela Secretaria de Município da Educação – SMED
- k) Ser zeloso na execução dos serviços de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes, servidores e alunos;
- l) Fornecer e empregar material de primeira qualidade, registrado no Ministério da Saúde/ANVISA, na execução dos serviços com vistas á satisfatória prestação do objeto deste contrato, bem como equipamentos e mão de obra necessária;
- m) Os serviços objeto do presente contrato deverão ser iniciados no prazo máximo de 02(dois) dias após o recebimento da solicitação;
- n) O prazo para conclusão dos serviços não poderá ser superior à 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
- o) O recebimento definitivo se dará após a verificação e fiscalização feita por responsável da escola;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 173/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

- p) Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um termo de recusa, no qual se consignaram desconformidade com o objeto deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de quaisquer espécies, incidentes sobre o objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devido finalidade;
- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- e) notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

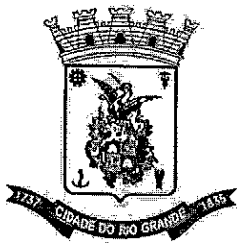
08 – Secretaria de Município de Educação
08.02 – Complexo Educacional
08.02.12- Educação
08.02.12.361 – Ensino Fundamental
08.02.12.361.0238 – Viver Bem, Escola Ensino Fundamental
08.02.12.361.0238.2296 – Manutenção Ensino Fundamental
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Código reduzido 217 – MDE

08 – Secretaria de Município de Educação
08.02 – Complexo Educacional
08.02.12- Educação
08.02.12.365 – Educação Infantil
08.02.12.365.0237 – Viver Bem, Escola Ensino Infantil
08.02.12.365.0237.2288 – Manutenção das EMEIs
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Código reduzido 207 – MDE

08 – Secretaria de Município de Educação
08.01 – Complexo Administrativo

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 173/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

08.01.04- Administração

08.01.04.122 – Administração Geral

08.01.04.122.0235 – Viver Bem, Escola Apoio Administrativo

08.01.04.122.0235.2281 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido 198 - MDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Início dos Serviços podendo ser prorrogado a critério da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município de Educação- SMED, a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) Advertência

b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 173/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA OMISSÃO: Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 13 de abril de 2015.

SERGIO AVILA DE SOUZA JUNIOR ME

CNPJ: 15.041.782/0001-27

Nome Empresarial: Sergio Avila de Souza Junior ME

Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 8

Rio Grande - RS

André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMED/GCLC/CONTRATADA.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

TERMO DE CONTRATO Nº 173/15/SMED



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

7

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: SERGIO AVILA DE SOUZA JUNIOR ME

CONTRATO: 173/15/SMED

EDITAL: Pregão Presencial 05/2015

OBJETO: serviços de controle de fauna sinantrópica nas unidades da Secretaria de Município da Educação – SMED

DATA DO INÍCIO: 18/02/2015.


SERGIO AVILA DE SOUZA JUNIOR ME

Contratada

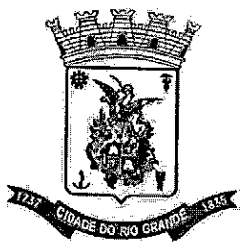
CNPJ: 14.191.762/0001-27

Nome Empresarial: Sergio Avila de Souza Junior ME

Endereço: Marechal Floriano Peixoto nº 8

Rio Grande - RS


Andre Lemes da Silva
Secretário de Município da Educação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

8

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Elizabeth Cardozo Amaral e
o(a) senhor(a) Roberta Peraca Gonçalves.

ciente:

Elizabeth Cardozo Amaral

Fiscal do contrato

[Assinatura]

Fiscal do contrato

[Assinatura]
André Lemes da Silva
Secretário de Município de Educação

Rio Grande, 13 de abril de 2014.